

ACT AMBEV FABRICA – 2011/2012

Pelo presente instrumento particular que fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDAS INTERNAS E EXTERNAS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO**, com sede no SDS Edifício Venâncio V, 2º andar, Sala 207, Brasília – DF, inscrito no CNPJ: 01.085.013/0001-73, adiante denominado **SINTRABE**, representado na forma do seu Estatuto social, pelo seu Presidente, Sr. **NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS**, CPF: 512.572.641-00, RG: 884821 SSPDF e de outro lado a **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – FILIAL BRASÍLIA**, com sede à Área Especial pela Indústria nr.01, Setor Lest, Gama – DF – CNPJ: 02.808.708/0059-15, representada neste ato pelo seus procuradores **SELIS CRISTINA SILVA FIGUEIRA, Gerente de Fábrica, CPF: 485.136.284-68, RG: 1388474 SSPDF** e **ANA PAULA NOGUEIRA CAIXETA, Gerente de Gente e Gestão, CPF 984.703.101.00, RG 4071270 DGPC GO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante autorização de Assembleia Geral da categoria.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as restrições explicitamente mencionadas em suas cláusulas, abrange todos os empregados da **COMPANHIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS – FILIAL BRASÍLIA**, pertencentes à categoria profissional do Sindicato signatário, com data base em 01 de maio.

Parágrafo Único:- As Convenções Coletivas de Trabalho e as Sentenças Normativas, que tenham como partes o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDAS INTERNAS E EXTERNAS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO**, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – FILIAL BRASÍLIA**, para quem prevalecerão, tão somente, as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - ECONÔMICA

Os salários vigentes em 30/04/2011, por força deste acordo, sofrerão reajuste da seguinte forma:

- 5% para salários posicionados até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- 4,5% para os salários posicionados acima de R\$ 1.100,01 (um mil cem reais e um centavo).

Parágrafo 1º: os reajustes mencionados acima somente surtirão efeitos para os empregados não elegíveis a bônus.

Parágrafo 2º: O piso salarial do Auxiliar de Produção sofrerá um reajuste de 20,25%, passando para R\$ 679,70 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Parágrafo 3º: O piso salarial do operador sofrerá um reajuste de 8%, passando para R\$ 979,71 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

Pactum também as partes que estão quitadas todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/05/2010 a 30/04/2011.

CLÁUSULA 3ª – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa continuará concedendo uma Gratificação por tempo de Serviço, no valor de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) por ano de serviço, a partir do quinto ano de trabalho prestado a empresa.

CLÁUSULA 4ª - MENSALIDADES SOCIAIS:

Fica assegurado neste instrumento, que a supracitada empresa, descontará do salário de seus empregados, desde que autorizados por eles, conforme dispositivo no artigo 545 da CLT, mensalidades sociais, em favor do SINTRABE.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados, conforme cláusula será recolhido ao Sindicato, em conta corrente de número 002.003.4940-4, na Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, setor Bancário Sul – Brasília – DF, até o 5º (cinco) dias úteis após o pagamento de salário de seus empregados em formulários de recolhimento de contribuições fornecidos à empresa pelo SINTRABE.

CLÁUSULA 5ª – CONCESSÃO DE SEÇÃO ELEITORAL:

Fica assegurado ao SINTRABE o direito de instalar Seção Eleitoral na Portaria Principal da empresa mencionada neste instrumento, para que o trabalhador possa exercer sua cidadania democraticamente nos dias das eleições do SINTRABE para votar.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o SINTRABE comunicará a empresa com antecedência mínima de 20 dias da realização do processo eleitoral, sob pena de não autorização por parte da empresa.

CLÁUSULA 6ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica estabelecido que a empresa acordada neste, liberará, sem prejuízos dos seus vencimentos, seus funcionários Diretores, delegados e/ou representantes do SINTRABE, para participar das reuniões de Diretoria e Assembléias, quando convocados pelo SINTRABE, desde que solicitados oficialmente à empresa com 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA 7ª – QUADROS DE AVISOS:

Fica assegurado que a empresa permitirá que o SINTRABE, coloque nos quadros de aviso de suas dependências com o objetivo de divulgar informações de interesse da categoria laboral, desde que não seja ofensiva a honra ou boa fama dos representantes da empresa ou propaganda Política Partidária e seja oficialmente solicitada a empresa com 72 horas de antecedência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a empresa se responsabilize pela colocação dos avisos, respeitado às restrições acima nos quadros internos da Unidade.

CLÁUSULA 8ª – ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO:

Somente serão justificadas e abonadas as faltas decorrentes do motivo de saúde mediante apresentação dos atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencentes aos SUDS ou INSS ou médicos contratados e ou conveniados pelo SINTRABE, desde que preenchidos nos termos da legislação em vigor. Havendo dúvida quanto ao CID, o médico da empresa poderá solicitar esclarecimentos.

CLÁUSULA 9ª – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Fica assegurado que a empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes de acordo com a necessidade do setor, e todos e quaisquer equipamentos de proteção individual, sempre que os mesmos sejam exigidos por Lei, pelo empregado ou necessidade do serviço.

CLÁUSULA 10ª – DESCONTOS AUTORIZADOS:

Fica estabelecido que na forma prevista no caput do art.462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte medicamentos adquiridos em farmácias, papelarias e óticas conveniadas, despesas ocasionadas pelo empregado além do outros descontos de interesse do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Convênios Sindicato – Fica estabelecido que a empresa desconte em folha de pagamento de seus empregados, os valores devidos por estes, aos estabelecimentos comerciais conveniados com o SINTRABE e repassarão as importâncias descontadas aos referidos estabelecimento, mediante apresentação da guia de requisição constando os respectivos valores, assinada pelo respectivo empregado.

Inciso I – Fica estabelecido que as guias que trata esta cláusula serão fornecidas aos associados pelo SINTRABE, mediante sua solicitação.

Inciso II – Fica estabelecido que o empregado solicite a nota fiscal no ato da compra.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que em caso de desligamento do empregado da empresa, esta fica autorizada a efetuar os descontos dos valores restantes devido pelo empregado, ao estabelecimento comercial, em suas verbas rescisórias e repassar ao favorecido.

CLÁUSULA 11ª - ELIMINAÇÃO DE QUADROS DE HORÁRIOS E DE ANOTAÇÕES DE INTERVALOS:

Fica estabelecido que a empresa faça constar das escalas de serviço os intervalos de descanso para alimentação, os quais serão posteriormente assinalados nos cartões de pontos, em atendimento ao disposto da portaria de nº.3.626 de 13 de novembro de 1991, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 12ª – MARCAÇÃO DE PONTO:

Os empregados poderão marcar o ponto 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho, para facilitar a troca de roupa, higiene pessoal e 15 (quinze) minutos após o término da jornada para troca de roupa e higiene pessoal, contudo, estes horários não caracterizarão em qualquer hipótese horários extraordinários, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

CLÁUSULA 13ª – CARGOS DE GESTÃO – EXCLUSÃO DO REGIME DE DURAÇÃO DO TRABALHO:

As partes convencionam e reconhecem que Diretores, Gerentes e Coordenadores, exercem de cargos de gestão, mando e administração, e, portanto de confiança, exercendo atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime de duração do trabalho, aplicando-lhes também a regra do art.62, inciso II, da C.L.T.

CLÁUSULA 14ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL:

Fica assegurado que a empresa concederá um adiantamento quinzenal, a todos os seus empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso. Tal adiantamento terá como limite o valor correspondente a 40% do salário de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

CLÁUSULA 15ª – CONCESSÃO DE TRANSPORTE:

A empresa se compromete a continuar subsidiando o transporte de seus empregados (ônibus fretado), sendo que o tempo gasto nos trajetos entre residência e local de trabalho e vice-versa, não serão considerados para fins de salário, bem como prorrogação de jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que em caso de haver funcionários que tenham dificuldades de utilizar o transporte oferecido pela empresa, a empresa fornecerá o vale-transporte em quantidade suficiente de ida e volta, realizando o desconto de 6% sobre o salário base, conforme Lei.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO VALE-TRANSPORTE EM ESPÉCIE VIA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

Fica ajustado entre as partes que a empresa poderá ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor correspondente em conta corrente destes. O benefício restringe-se as despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, observando o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o da sua efetiva utilização os dias de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7,418 de 16 de Dezembro de 1985, alterada pela Lei 7,619 de 30 de Setembro de 1987 e regulamentada pelo decreto 95,247 de 17 de Novembro de 1987.

Parágrafo Único: é de total e única responsabilidade do trabalho a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência.

CLÁUSULA 17ª - FUNCIONÁRIO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem no máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria e que contém no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na empresa, fica assegurado emprego e/ou salário durante o período que falta para se aposentar.

Parágrafo Único - O funcionário deverá informar a empresa até 30 (trinta) dias após aquisição do direito a esta garantia, caso não o tenha informado na admissão.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA PATERNIDADE E LICENÇA MATERNIDADE:

Parágrafo Primeiro: No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte à data de nascimento.

Parágrafo Segundo: A empresa concederá 60 (sessenta) dias de estabilidade provisória a gestante, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei.

CLÁUSULA 19ª - DELEGADO/REPRESENTANTE SINDICAL

Fica estabelecido que os delegados /Representantes sindicais eleitos gozarão de estabilidade até 01(um) ano, após o final do seu mandato, conforme preceituado no parágrafo 3º do artigo 543 da C.L.T.

CLÁUSULA 20ª - ESTUDANTE

A Empresa concederá aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados à prova , quando estas , comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente, sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante a comprovação da realização da prova. Será ainda concedido que venham a prestar vestibular , quando as provas comprovadamente coincidirem com o trabalho , ausência sem prejuízo da remuneração, desde que o empregador seja previamente avisado no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

CLÁUSULA 21ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes reconhecem o PEF (Programa de Excelência Fabril) com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas, vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgado e discutido com todos os empregados da Companhia de Bebidas da América , bem como o Programa de Avaliação de Desempenho da Companhia , como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da Empresa, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DE RESCISÃO E COMUNICAÇÃO DE ACERTO (HOMOLOGAÇÃO)

O pedido de demissão de quitação de rescisão de contrato firmado por empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, só é válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato Laboral da Categoria.

Parágrafo Único: A empresa poderá depositar em conta bancária do empregado os valores devidos na rescisão contratual de Trabalho, desde que apresente o comprovante de depósito no ato de rescisão contratual.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecido neste instrumento, que a empresa descontará dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, no mês posterior ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho na DRT, 01(um) dia de trabalho com o teto máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a título de contribuições assistenciais, destinados ao desenvolvimento patrimonial a administrativo da Entidade de classe,

Independente destes, serem associados ou não, sindicalizados ao SINTRABE, conforme autorizados em Assembléia Geral dos empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito a oposição ao desconto, desde que manifestado pessoalmente, por escrito em duas vias perante o Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro na DRT.

Parágrafo Segundo - A empresa recolherá na conta corrente da mencionada entidade, os valores descontados dos salários, já reajustados, dos empregados abrangidos por este Acordo, até 05º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, em guias específicas do SINTRABE fornecidas por sua secretaria Financeira.

CLÁUSULA 24ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

As partes declaram de interesse mutuo a criação de uma Comissão de Conciliação Prévia intersindical.

CLÁUSULA 25ª - APLICAÇÃO DO TERMO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

O sistema do Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação formado por débitos e créditos.

2.5.1. FORMA E APLICAÇÃO DO SISTEMA

O referido programa consistirá em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

Trabalho além das horas normais laboradas - conversão em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, inclusive nos serviços prestados em repouso semanal ou feriados;

Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana - compensação na oportunidade que a EMPREGADORA determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno caso ocorra no referido período.

Parágrafo Primeiro: O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo Segundo: A EMPREGADORA evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

Parágrafo Terceiro: A Empregadora disponibilizará aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

2.5.2. OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA

2.5.3. Fixação da Jornada

A EMPREGADORA fixará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), os dias em que haverá trabalho, bem como sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

2.5.4. Pagamento dos salários e outros benefícios

A EMPREGADORA garantirá o salário dos empregados sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

2.5.5 CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA

Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da EMPREGADORA, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empregadora pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor firmado entre as mesmas partes.

Parágrafo primeiro: No caso de dispensa, seja por iniciativa da EMPREGADORA ou do EMPREGADO, havendo saldo devedor por parte do empregado, a empresa descontará no ato do pagamento da rescisão contratual o valor referente às horas negativas, até o limite correspondente ao valor do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: Os EMPREGADOS aqui representados não poderão pleitear o pagamento de jornada extraordinária durante a vigência do presente instrumento.

2.5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.5.7. Balanço Anual

O eventual saldo que porventura venha a existir 12 (doze) meses após o início da vigência deste acordo, será regularizado pela EMPREGADORA mediante compensação das respectivas horas, até o fechamento do ponto do mês seguinte. Findo este prazo as horas remanescentes, positivas ou negativas, em havendo interesse dos envolvidos, poderão ser remanejadas para o próximo acordo.

2.5.8. Fechamento

O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que por ventura venha a existir após a vigência do acordo ora firmado, será regularizado pela EMPREGADORA da seguinte forma:

- a) Saldo individual de horas positivas, limitado até 150 horas por empregado serão contabilizadas e transportadas automaticamente para o próximo período. O saldo negativo será transportado integralmente.
- b) Saldo individual de horas positivas acima de 150 horas por empregado serão contabilizadas e quitadas automaticamente pela folha de pagamento ao término de 12 meses.

Parágrafo único: A EMPREGADORA estabelecerá nos controles de frequência o registro do banco de horas aqui conveniado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação da jornada.

CLÁUSULA 26ª - ELEIÇÕES DE CIPA

O Sindicato Laboral será comunicado com antecedência de 60 dias da realização do processo eleitoral da CIPA.

CLÁUSULA 27ª - FORO DE COMPETÊNCIA.

Fica estabelecido que sendo certo para os fins o artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, deverá ser dirimida perante a Justiça do Trabalho desta Cidade, em Dissídios Individuais que venham a ser instauradas pela parte interessada.

CLÁUSULA 28ª - VIGÊNCIA:

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 01/05/2011 a 30/04/2012, exceção feita aos itens da cláusula de **APLICAÇÃO DO TERMO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** cuja vigência será de 14/04/2011 a 13/05/2012.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que no vencimento da vigência deste acordo, o mesmo permanecerá em vigor, provisoriamente, até que seja negociado outro acordo coletivo entre as partes para o próximo período.

E por estarem justas e acertadas, e para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03(três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito do mesmo, para fins de registro e arquivo da Superintendência Regional do Trabalho.

Brasília, 24 de maio de 2011.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDAS INTERNAS E EXTERNAS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DO ENTORNO

NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS
CPF 512.572.461-00

Companhia de Bebidas das Américas – AmBev Filial Brasília

SELIS CRISTINA SILVA FIGUEIRA
CPF: 485.136.284-68

ANA PAULA NOGUEIRA CAIXETA
CPF: 984.703.101-00